

Despacho n.º 181/2021

Considerando que, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da ULisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 24 de abril, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 17 de julho, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, a ULisboa, por decisão do Reitor, pode criar unidades transversais destinadas ao reforço da coesão interna, à cooperação interdisciplinar e transdisciplinar e à maior eficácia na utilização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos, que se designam por Colégios;

Considerando que, através do Despacho n.º 3880/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014, foi aprovado pelo Reitor, o Regulamento do Concurso para a constituição de Colégios da Universidade de Lisboa;

Considerando que, o Colégio Tropical da ULisboa, foi criado, na sequência de concurso aberto pelo Edital em anexo ao Despacho n.º 763/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 24 de junho, que veio a sofrer despacho de homologação, por mim proferido, em 5 de dezembro de 2019;

Considerando que, ouvida a Assembleia do Colégio Tropical da ULisboa, compete ao Reitor aprovar os regulamentos dos Colégios;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 12.º dos Estatutos da ULisboa:

Aprovo o Regulamento do Colégio Tropical da ULisboa, abreviadamente designado de Colégio Tropical, em anexo, e que faz parte integrante do presente despacho.

8 de outubro de 2021

O Reitor,



António da Cruz Serra

Regulamento do Colégio Tropical da Universidade de Lisboa

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Natureza, Visão e Missão

1. O Colégio Tropical (CTROP) é uma unidade transversal da Universidade de Lisboa (ULisboa), cuja criação foi homologada por despacho reitoral de 05 de dezembro de 2019.
2. Tem como finalidade desenvolver uma estratégia transdisciplinar na ULisboa com vista à resolução dos desafios sociais nas regiões tropicais, sendo a sua Visão contribuir para a redução das desigualdades entre países, através da promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, da inovação e do ensino nas regiões tropicais.
3. A Missão do CTROP consiste em desenvolver o conhecimento transdisciplinar em regiões tropicais, nos vários domínios das instituições participantes, priorizando as vertentes de investigação, educação, extensão e cooperação, em articulação com a inovação e a transferência de tecnologia e reforçando o papel da ULisboa na diplomacia científica.

Artigo 2º

Objetivos

O CTROP promove o desenvolvimento Humano nas regiões tropicais, com os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a reflexão dos reais problemas ou constrangimentos que estrangulam o desenvolvimento dos países tropicais, atendendo aos Princípios Estruturantes da Agenda 2030, assentes nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- b) Desenvolver uma abordagem transdisciplinar visando a consolidação da excelência científica e a capitalização do património cultural e científico e do conhecimento tropical na ULisboa;
- c) Desenvolver e implementar programas de investigação para o desenvolvimento;
- d) Impulsionar a formação avançada em investigação tropical e as estratégias de mobilidade de alunos, docentes e investigadores;
- e) Estabelecer pontes entre a investigação e a extensão e facilitar o acesso a fundos internacionais para a transferência de tecnologia e o desenvolvimento limpo;
- f) Contribuir para a resolução de problemas globais nas regiões tropicais através do conhecimento técnico-científico;
- g) Projetar a ULisboa como interveniente chave na investigação para o desenvolvimento aos níveis Europeu e Global, nomeadamente nas relações Europa-África, construindo parcerias e mecanismos para a sua implementação.

Artigo 3º

Sede

O CTROP tem sede na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

Capítulo II

Natureza dos Membros

Artigo 4º

Dos Membros

Os membros do CTROP podem ser efetivos ou associados:

- a) São membros efetivos do CTROP os docentes e os investigadores doutorados com vínculo à ULisboa, com atividade demonstrada nos domínios do Colégio e que manifestem a intenção de pertencerem ao CTROP.
- b) São membros associados do CTROP os docentes e investigadores doutorados ou não doutorados, jubilados ou aposentados, bem como estudantes de qualquer um dos ciclos de estudo e personalidades de reconhecido mérito, com ou sem vínculo à ULisboa e que manifestem a intenção de pertencerem ao CTROP.

Artigo 5º

Direitos dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Propor e colaborar, de acordo com os conhecimentos, experiência e motivação de cada membro, nas iniciativas promovidas pelo CTROP;
- b) Integrar e aceder às redes interdisciplinares de investigação e partilha de conhecimento promovidas e criadas pelo Colégio;
- c) Os membros efetivos têm direito a votar na Assembleia do CTROP e a ser eleitos para os cargos do mesmo colégio;
- d) Os membros associados não têm direito de voto e não podem ser eleitos para os cargos do CTROP;
- e) Todos os membros têm direito a participar nas atividades do CTROP, ser informados das suas atividades, bem como solicitar o apoio técnico que o Colégio puder prestar sobre os assuntos relacionados com os seus domínios.

Artigo 6º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Colaborar nas iniciativas promovidas pelo CTROP ou que concorram para o seu desenvolvimento, bem como na sua promoção e divulgação;
- b) Prestar as informações de âmbito profissional e facilitar a troca de informação que o Colégio solicitar para levar a cabo as iniciativas propostas;
- c) Salvar direitos e propriedade intelectual e manter sigilo quanto a informações confidenciais que tenham conhecimento em razão de atividade desenvolvida no âmbito do Colégio;
- d) Utilizar o nome ou logótipo do Colégio em declarações públicas, eventos ou trabalhos publicados, quando devidamente autorizado;
- e) Fazer referência ao CTROP, na seção de Agradecimentos, em trabalhos publicados que decorram de atividades realizadas no seu âmbito;
- f) Respeitar as normas do presente regulamento e as decisões do Conselho Coordenador e da Assembleia do Colégio.

Artigo 7º

Acesso e exoneração dos Membros

1. O acesso a membro do CTROP faz-se por manifestação de interesse à Direção, a qual apresentará as propostas ao Conselho de Coordenação (CC) para análise e aprovação.
2. Os membros do CTROP podem retirar a sua associação ao Colégio mediante carta de intenção dirigida à Direção, com efeito imediato, a qual será, no entanto, apresentada e analisada em reunião do CC.

Capítulo III

Estrutura de governação: composição, competências, mandatos e funcionamento

Artigo 8º

Estrutura de governação

1. A estrutura de governação do CTROP constitui o elemento aglutinador e facilitador de sinergias e interações entre os seus membros, garantindo a formação de equipas dinâmicas e catalisadoras de programas empreendedores em contexto tropical.
2. A estrutura de governação é composta:
 - a) Pela Assembleia do Colégio;
 - b) Pelo Conselho Coordenador;
 - c) Pela Direção.

Artigo 9º

Assembleia do Colégio

1. A Assembleia do Colégio (AC) é constituída por todos os membros efetivos e associados que integram o Colégio, sendo dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois secretários.
2. As funções e competências de todos os membros da AC resultam em:
 - a) Elaborar pareceres e deliberar sobre os documentos estratégicos e relatórios, para tal, quando necessário, designando relatores ou comissões *ad-hoc*;
 - b) Aprovar relatórios e planos de atividades dos Grupos de Trabalho;
 - c) Designar a Comissão de Monitorização e Acompanhamento.
3. São ainda competências dos membros efetivos da AC:
 - a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia do Colégio, por votação em escrutínio secreto;
 - b) Aprovar o Regulamento e eventuais alterações ao mesmo, conforme o artigo 15º;
 - c) Praticar todos os atos que, por força da lei ou do presente Regulamento, não caibam a outros órgãos da estrutura de governação;
 - d) Deliberar sobre proposta ao Reitor para dissolução do Colégio.
4. A AC funciona da seguinte forma:
 - a) A AC reunirá em sessão ordinária para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento Anual e para aprovação do Relatório e Contas do ano cessante;
 - b) A AC extraordinária pode ser convocada pelo Conselho Coordenador ou a pedido fundamentado de, pelo menos, um quinto dos membros;
 - c) As convocatórias para a AC e a respetiva ordem de trabalhos devem ser enviadas por correio eletrónico, com pelo menos oito dias úteis de antecedência, com a indicação do dia, hora, local da reunião e respetiva ordem de trabalhos;
 - d) A AC poderá funcionar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes, pelo menos, a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto. Quando tal não se verifique, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo, nesta situação, deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto;
 - e) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros presentes concordarem com o aditamento;
 - f) Cada membro da AC dispõe de um voto, de acordo com as funções e competências descritas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;
 - g) O Mandato da Mesa da AC é de 3 anos;
 - h) A Eleição do Presidente e Secretários da AC é realizada pela votação de candidaturas propostas à Assembleia de Colégio, a cada 3 anos.

Artigo 10º

Conselho Coordenador

1. O Conselho Coordenador (CC) é o órgão executivo do CTROP e é composto pela Direção, por um representante designado pela Direção/Presidência de cada Instituição com membros no CTROP, e pelos Coordenadores dos grupos de trabalho, ou quem formalmente os substitua.
2. O CC é presidido pelo Diretor do CTROP.
3. O CC tem como funções:
 - a) Gestão operacional, nomeadamente: definir as regras, os sistemas de incentivo e a organização orientada para os objetivos, definir e acompanhar os planos estratégicos de desenvolvimento, garantir a interdisciplinaridade das abordagens, assegurar as ações de comunicação e contribuir para a produção dos relatórios de atividades do CTROP;
 - b) Aceitar novos membros efetivos ou associados;
 - c) Proceder periodicamente à atualização da lista de membros do CTROP;
 - d) Eleger a Direção, de acordo com as regras constantes no Anexo I.
4. O CC funciona da seguinte forma:
 - a) O CC reúne com regularidade sendo esta de pelo menos 3 vezes por ano, sendo as reuniões convocadas por iniciativa do Diretor do Colégio ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, através do envio de convocatória com indicação do local, hora de início e de termo, e ordem de trabalhos da reunião, com uma antecedência de até uma semana;
 - b) O CC aprecia as propostas de integração de novos membros, antes de serem remetidas à Assembleia do Colégio;
 - c) O CC propõe a composição, planeia e promove reuniões anuais com os membros da Comissão de Monitorização e Acompanhamento;
 - d) Os membros que integram o CC ficarão responsáveis por acompanhar a comunicação com os órgãos de gestão da Instituição a que pertencem quando tal for decidido em reunião de CC, e por assegurar a comunicação com os colegas e a divulgação de iniciativas e eventos junto dos seus departamentos de comunicação.
5. Eleição: o CC é constituído pela Direção eleita, conforme processo constante do Anexo I a este Regulamento, devendo apresentar pelo menos um terço de novos elementos em relação à constituição do anterior CC. Após a finalização do processo eleitoral o Diretor que finaliza o mandato propõe ao Reitor da ULisboa a constituição do novo CC.

Artigo 11º

Direção

1. A Direção é composta por um Diretor e até três Vice-diretores.
2. A demissão de qualquer Vice-diretor deve ser apresentada por escrito ao Diretor com um pré-aviso de três meses. A demissão do Diretor é submetida para parecer ao CC que, caso a approve, proporá ao Reitor o respetivo substituto.

3. São funções da Direção:

- a) Representação do CTROP na ULisboa;
- b) Representação do CTROP junto a entidades externas;
- c) Coordenar a interoperabilidade das atividades dos diferentes Grupos de Trabalho;
- d) Negociar quaisquer protocolos a celebrar com terceiros no âmbito do CTROP, ou as suas modificações;
- e) Durante a execução dos protocolos, receber de terceiros quaisquer declarações, exceto as de resolução desses protocolos e remeter as respetivas respostas;
- f) Propor ao Conselho de Gestão da Universidade o recebimento de importâncias devidas ao CTROP;
- g) Propor ao Reitor a contratação de pessoal e de serviços necessários ao funcionamento do Colégio;
- h) Receber, analisar e dar seguimento à correspondência dirigida ao CTROP;
- i) Preparar os assuntos a submeter à AC, entre os quais os pedidos de adesão de novas instituições ou de exoneração de instituições, a entrada e saída de membros, a criação e extinção de grupos de trabalho;
- j) Promover o arquivo do processo relativo ao reconhecimento do consórcio, assim como toda a documentação relacionada com o seu funcionamento, devidamente organizada;
- k) Representar o CTROP nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do Colégio;
- m) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do Colégio;
- n) Convocar reuniões gerais *ad-hoc* dos membros do colégio, com carácter informativo.

4. O mandato é de 3 anos, sendo possível a recandidatura a um segundo mandato.

5. O Diretor e os Vice-diretores são eleitos pelo CC, conforme processo constante do Anexo I a este Regulamento. Deverão ser membros efetivos do CC em funções, desde que o Diretor seja de Instituição diferente do Diretor do mandato anterior.

6. Após a finalização do processo eleitoral descrito no Anexo I deste Regulamento, o Diretor que finaliza o mandato propõe ao Reitor da ULisboa o nome do Diretor eleito.

Artigo 12º

Estruturas de trabalho

Constituem estruturas de trabalho do CTROP:

1. Núcleo de Gestão (NG) que tem como funções coadjuvar a Direção nas suas funções, apoiando na gestão, dinamização e divulgação das atividades e projetos do CTROP, designadamente:
 - a) Na gestão e dinamização das redes internas e externas;
 - b) Na gestão e compilação de informação;
 - c) Na gestão e elaboração de projetos nacionais e internacionais;
 - d) Na coordenação das atividades de comunicação, divulgação e marketing;
 - e) Na gestão de conteúdos no portal do colégio e plataformas digitais;
 - f) No apoio às equipas de coordenação do consórcio.
2. Grupos de Trabalho (GT), cuja função é:
 - a) Organizar a atividade do CTROP em GT, os quais garantem a interdisciplinaridade e diversidade de intervenientes. Constituem-se como incubadoras de ideias e de alternativas de atuação, consolidando as equipas internas e as redes inter-escolas;
 - b) Os objetivos dos GT, não obstante de outros que venham a ser adotados, são os que constam do Anexo II;
 - c) Cada GT terá um coordenador, eleito por maioria pelos membros que o constituem;
 - d) A extinção de GT existentes e a criação de novos GT é sujeita a proposta (no caso de criação especificando o âmbito e objetivos do mesmo) remetida à Direção, subscrita por, pelo menos, 3 membros efetivos. A proposta deverá ser aprovada em AC.
3. A Comissão de Monitorização e Acompanhamento (CMA):
 - a) É composta por personalidades com experiência em investigação tropical, políticas de cooperação para o desenvolvimento e programas desenvolvidos por instituições públicas ou privadas, organizações não-governamentais ou organizações internacionais, com ligações e interesses nas regiões tropicais;
 - b) Tem como funções, a monitorização, assessoria e acompanhamento de todas as atividades do CTROP;
 - c) Os membros da CMA serão designados por proposta da Direção e aprovados em AC.

Artigo 13º

Deliberações

1. As deliberações da Direção, constantes do artigo 11.º, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes. Caso não se forme maioria absoluta ou empate, procede-se a nova votação e, mantendo-se aquela situação, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual é suficiente a maioria relativa.
2. As deliberações do CC, relativamente às funções constantes do n.º 3, do art.º 10.º são adotadas por maioria simples, com exceção da eleição do Diretor que deverá ser por votação favorável de dois terços.
3. As deliberações da AC, constantes do artigo 9º, n.º 2 são adotadas por maioria simples dos seus membros presentes, salvo na proposta de decisão de dissolução do Colégio ou nas alterações do Regulamento. O Presidente da Mesa tem direito a voto de desempate.

4. As deliberações sobre a dissolução do CTROP a submeter ao Reitor da ULisboa, requerem a proposta de três quartos das Instituições Parceiras, o parecer favorável do CC apoiado por três quartos dos seus membros e o voto favorável de três quartos dos membros presentes na AC.

Artigo 14º

Confidencialidade e propriedade intelectual ou industrial

1. Os resultados que não dão origem a direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente divulgados, sendo os direitos sobre os mesmos das Instituições envolvidas.
2. O uso, divulgação ou cedência de informação por parte do CTROP, em Portugal ou no estrangeiro, requer a autorização expressa dos participantes em cada projeto.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 15º

Aprovação e Alteração do Regulamento

- 1.O presente Regulamento é homologado pelo Reitor, depois de aprovado pela Assembleia do Colégio nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 9º.
- 2.O Regulamento pode ser revisto por proposta de dois terços dos membros do CC à Assembleia do Colégio, devendo as propostas de alteração ser aprovadas por dois terços dos membros presentes na AC e remetidas ao Reitor para homologação.

Artigo 16º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Reitor da ULisboa.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após homologação pelo Reitor da ULisboa.

ANEXO I - REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO COLÉGIO TROPICAL (CTROP)

1. No final de cada triénio o Conselho Coordenador delibera sobre o início do processo eleitoral conducente à eleição de um novo Diretor e do respetivo Conselho Coordenador.
2. O Diretor em funções solicita por e-mail a todos os membros do Conselho Coordenador a manifestação da disponibilidade, juntamente com a proposta do programa de candidatura a Diretor do CTROP.
3. Cinco dias úteis após o envio do e-mail anterior o Diretor em funções comunica aos membros do Conselho Coordenador o nome dos candidatos e o seu programa de candidatura e disponibiliza o *link* do *Google Forms* para a votação.
4. A votação decorrerá nos 5 dias úteis seguintes à comunicação referida no ponto 3 para que todos os membros do Conselho Coordenador expressem necessariamente o seu voto.
5. No final do período anteriormente estabelecido o Diretor em funções comunica os resultados da votação e elabora a ata final com os respetivos anexos que são enviados por e-mail ao Conselho Coordenador para aprovação.
6. Considera-se finalizado o processo eleitoral cinco dias após a aprovação da ata e caso não tenha sido detetada nenhuma discrepância ou apresentada alguma reclamação.
7. O Diretor eleito compromete-se a enviar aos membros do Conselho Coordenador em funções, no prazo de 7 dias úteis após a eleição, a composição do novo Conselho Coordenador que deverá incluir um membro efetivo de cada Instituição do CTROP indicado pela Direção/Presidência das instituições e pelos coordenadores dos grupos de trabalho, eleitos no seio de cada grupo.
8. Para que possa ser simultaneamente garantida a continuidade e a renovação do Conselho Coordenador a composição do novo Conselho Coordenador deverá apresentar pelo menos um terço de novos elementos em relação à constituição do anterior Conselho Coordenador.

ANEXO II – GRUPOS DE TRABALHO DO CTROP E SEUS OBJETIVOS

- **GT Estruturação de equipas e órgãos:** tem como principal objetivo a orientação estratégica, organizativa e de governação na consolidação inicial do CTROP e a colaboração, em conjunto com os restantes GT, no desenvolvimento dos Termos de Referência (TdR) da estratégia de investigação para o desenvolvimento.
- **GT Comunicação:** tem como objetivos desenvolver e implementar uma estratégia de Comunicação e Divulgação que promova a sensibilização do meio académico, do público em geral e dos decisores políticos a nível nacional e internacional, através da organização de eventos científicos e de divulgação, a da produção de documentos de suporte à tomada de decisão (*Translating Science to Policy and Practice*).
- **GT Plataformas digitais:** tem como objetivo a criação de uma Plataforma Online com funções múltiplas, nomeadamente de repositório, de divulgação de atividades internas e externas e oportunidades de financiamento e de fórum de discussão sobre as questões de R4D nos trópicos e em particular nos países da CPLP.
- **GT Networking e angariação de financiamento:** tem como objetivo promover as parcerias e identificar possíveis fontes de financiamento e respetivos termos de referência junto de instituições locais e globais.
- **GT Capacitação e formação:** tem como objetivo desenvolver uma estratégia de formação avançada de ensino de qualidade nos domínios do Colégio, com financiamento e uso apropriados de tecnologia, reforçando a aprendizagem colaborativa e a partilha aberta de dados e de informação que facilitem o acesso ao conhecimento. Serão colocadas em prática ações de *Open and Distance Learning* e estratégias de educação *back-and-forth*, nas áreas de R4D indicadas, bem como programas de formação presencial em articulação com as ações de disseminação e extensão nas comunidades e o intercâmbio de docentes e investigadores.
- **GT R4D (investigação para o desenvolvimento):** tem como objetivo a formulação da estratégia de R4D baseada nos ODS, assente numa análise SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats*), num esforço coordenado de fazer corresponder processos de inovação com investigação, educação e capacitação. Deve ainda desenvolver e implementar mecanismos de valorização do conhecimento científico acumulado na ULisboa e a definição das novas janelas de oportunidades para a valorização económica e social do conhecimento e a sustentabilidade do CTROP, bem como um conjunto de indicadores de monitorização dos objetivos definidos.